



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL N.º 48/2020

NOTIFICAÇÃO PARA A TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA

PROCESSO 2019/SC- QPD/57

Audiência Prévia aos interessados

-----Dr. Patrício José Pinto Correia Pinto de Araújo, Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, no uso da sua competência delegada, por despacho de 26 de outubro de 2017 e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 e no n.º 3, do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE:**-----

-----Fica citado o titular, de que por despacho do Chefe da Divisão do Ambiente e Obras datado de 21 de outubro do corrente ano, foi **decidido efetuar a tomada de posse administrativa do lote de terreno, designado pelo lote n.º 52**, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 779, inscrito na matriz sob o n.º 1031, que integra o loteamento urbano, registado nesta Edilidade sob o n.º 13/2001, situado na Urbanização do Ribeiro - Arca, freguesia de Turiz, deste concelho para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua publicação, dizer o que se lhe oferecer, por escrito, sobre o projeto de decisão, que importa a POSSE ADMINISTRATIVA DO REFERIDO LOTE DE TERRENO**, nos termos dos art.ºs 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na redação atual.-----

-----A posse administrativa, visa a execução coerciva da limpeza do lote de terreno, devidamente identificado no Processo Administrativo **a qual não foi voluntariamente cumprida.**-----

-----A presente determinação de tomada de posse administrativa, foi antecedida dos procedimentos legais aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.-----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito, serão da responsabilidade do infrator, nos termos do n.º 4, art.º 26.º do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza



Vila Verde
Município


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Pública, em vigor no Município de Vila Verde, que determina o seguinte: “Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de insalubridade ou de incêndio nos terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como, silvados, notificará os respetivos proprietários ou detentores para os remover, cortar a vegetação ou efetuarem outro tipo de limpeza que se entenda mais adequada, no prazo que vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respetiva coima, a CMVV se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos os respetivos custos”.

O respetivo processo irá transitar para a Divisão Jurídica, para instauração de procedimento contraordenacional por infração que constitui contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1, do art.º 52º, do Regulamento de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, sendo as mesmas puníveis com coima graduada de 249,40€ até ao máximo de 2.493,99€, no caso de pessoas singulares e de 498,80 € até 14.963,91€, no caso de pessoas coletivas.

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Verde, todos os dias úteis, entre as 08:30 horas e as 16:30 horas.

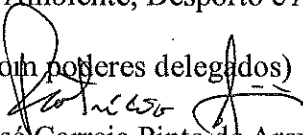
Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, nos lugares de costume que se designa; no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na Sede da Junta de Freguesia de Turiz, no referido lote, sito na Urbanização do Ribeiro – Arca, da freguesia de Turiz. Será, ainda, publicitado na INTERNET na página do Município de Vila Verde.

E eu, , José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão do Ambiente e Obras, o subscrevi.

Vila Verde, 04 de novembro de 2020

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas

(Com poderes delegados)


- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -